

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS
EDITAL Nº 008/2017**Folha 8084
RABELO JS**1 OBJETIVO**

Examinar e julgar as propostas financeiras presentes no INVÓLUCRO Nº 02 do Edital Nº 08/2017 – Concorrência, Tipo Menor Preço, em regime de execução “empreitada por preço unitário”, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de apoio técnico para o desenvolvimento das atividades de elaboração de projetos, fiscalização de obras e serviços de engenharia e de ações sociais para o envolvimento das comunidades beneficiárias, nos municípios do Estado de Alagoas, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional.

2 SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Conforme relatado na ATA Nº 08/2017 – FINANCEIRA para a abertura e julgamento das propostas financeiras de que trata a CONCORRÊNCIA Nº 08/2017 – 5ª SR, às 10:00 do dia 29/11/2017, no auditório do Edifício Sede da Codevasf da 5ª Superintendência, a comissão de julgamento procedeu à abertura dos envelopes, correspondentes às propostas financeiras, contendo os seguintes valores relativamente a cada proponente na ordem crescente:

	LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA
1º	BECK DE SOUZA	R\$ 3.499.672,27
2º	EPC ENGENHARIA	R\$ 3.667.077,21
3º	JM CONSULTORES	R\$ 3.707.405,57
4º	UFC ENGENHARIA	R\$ 3.831.969,69
5º	ENGEVIX ENGENHARIA	R\$ 3.859.959,43
6º	DIEFRA ENGENHARIA	R\$ 3.987.173,85

7º	HOLLUS ENGENHARIA	R\$ 3.997.127,55
8º	BUREAU VERITAS	R\$ 4.099.755,95
9º	FALCÃO BAUER	R\$ 4.517.900,45
10º	COHIDRO CONSULTORIA	R\$ 4.643.423,34
11º	TPF ENGENHARIA	R\$ 4.802.000,84
12º	SENHA ENGENHARIA	R\$ 4.958.829,96

3 ANÁLISE QUANTO A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Fm. 5085
Preço 130/13
R\$ 130.000,00

Conforme previsto no item 12.3.6 do Edital Nº 08/2017, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Codevasf; ou
- Valor orçado pela Codevasf.

Temos:

LICITANTES		PROPOSTAS
1º	BECK DE SOUZA	R\$ 3.499.672,27
2º	EPC ENGENHARIA	R\$ 3.667.077,21
3º	JM CONSULTORES	R\$ 3.707.405,57
4º	UFC ENGENHARIA	R\$ 3.831.969,69
5º	ENGEVIX ENGENHARIA	R\$ 3.859.959,43
6º	DIEFRA ENGENHARIA	R\$ 3.987.173,85
7º	HOLLUS ENGENHARIA	R\$ 3.997.127,55
8º	BUREAU VERITAS	R\$ 4.099.755,95
9º	FALCÃO BAUER	R\$ 4.517.900,45
10º	COHIDRO CONSULTORIA	R\$ 4.643.423,34
11º	TPF ENGENHARIA	R\$ 4.802.000,84
12º	SENHA ENGENHARIA	R\$ 4.958.829,96
a)	MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 4.131.024,68
b)	VALOR ORÇADO PELA CODEVASF	R\$ 5.224.592,49
c)	MENOR VALOR ENTRE a) e b)	R\$ 4.131.024,68
	70% DO c)	R\$ 2.891.717,27



Folha 8686
Pág. 130/1415
Ribeiro

Sendo assim, concluímos que todas as propostas financeiras são exequíveis, pois estão acima de R\$ 2.891.717,27 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e dezessete reais e vinte e sete centavos).

4 ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

A Comissão Técnica de Julgamento informou aos participantes que iria proceder a análise detalhada das propostas e que em breve iria publicar o resultado de julgamento no Diário Oficial da União, no site www.codevasf.gov.br e ainda por e-mail.

Da análise realizada das planilhas orçamentárias das licitantes classificadas na primeira fase de habilitação, destacamos:

- Licitante: Bureau Veritas

Foi verificado discrepância no valor apresentado na planilha PFS-VI – Detalhamento do Custo de Administração, mais especificamente no que tange aos custos da equipe da administração central da empresa consultora. A licitante apesar de ter considerado em sua proposta o percentual de 25%, o cálculo resultado desse percentual estava incorreto, ou seja, ao invés de considerar o valor de R\$ 238.350,00 que corresponde aos 25%, foi considerado o valor de R\$ 454.104,42, estando acima do valor de referência da Codevasf que foi de R\$ 315.091,20.

Após consulta realizada pela Comissão, através de e-mail (anexo), a licitante encaminhou novo Termo de Proposta com suas respectivas planilhas, com o valor global corrigido de R\$ 3.822.981,87 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Em seguida foi consultada a Assessora Jurídica da Comissão de Julgamento, Dra. Mércia Silva Souto Maia, sobre o fato relatado acima, que corroborou com o entendimento da Comissão de que a correção na proposta da referida licitante iria afetar a ordem de classificação das demais, ou seja, a empresa Bureau Veritas passaria da 8ª colocação para a 4ª colocação, confrontando assim, o preconizado no Edital em seu item 12.3.4, conforme transcrito a seguir:



12.3.4 “A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.”

Sendo assim entende-se que a referida licitante **está desclassificada** da 2ª fase do certame.

· Licitante: EPC Engenharia

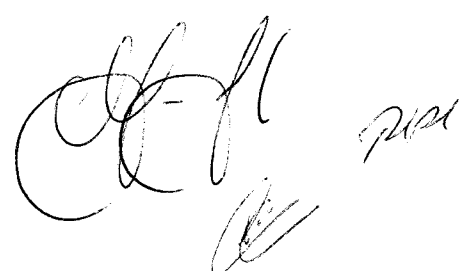
Foi verificado discrepância no valor apresentado na planilha PFS-VII – Detalhamento de Despesas Fiscais, mais especificamente no que tange aos índices utilizados nos tributos PIS e COFINS. Os valores de referência da Codevasf para a presente licitação foram: PIS 1,65% e COFINS 7,60%, enquanto que os valores apresentados por esta licitante foram: PIS 1,40% e COFINS 6,46%.

Após consulta realizada pela Comissão, através de e-mail (anexo), a licitante encaminhou sua justificativa para a utilização dos referidos índices.

Após análise da contadora pertencente à Comissão de Julgamento, ficou esclarecido que, com relação ao detalhamento das despesas fiscais, a empresa EPC Engenharia Projeto e Consultoria S/A poderia ter utilizado o percentual de incidência cumulativa de PIS – 0,65% e COFINS – 3,00%, ou o que a Codevasf estabeleceu para todos, para que não houvesse beneficiamento de um ou outro licitante em detrimento dos demais, tendo em vista o argumento baseado na igualdade de licitantes, constante no Art. 3º da Lei 8.666/93 e ainda no próprio edital:

4.3.1.1 “A Proposta Financeira deverá ser firme, precisa e limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.”

Sendo assim, chegou-se ao consenso de que a empresa **está desclassificada** da 2ª fase do certame.



Diante das considerações supracitadas, a ordem das licitantes classificadas na segunda fase da licitação, referente ao Edital N° 08/2017, é a seguinte:

	LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA
1º	BECK DE SOUZA	R\$ 3.499.672,27
2º	JM CONSULTORES	R\$ 3.707.405,57
3º	UFC ENGENHARIA	R\$ 3.831.969,69
4º	ENGEVIX ENGENHARIA	R\$ 3.859.959,43
5º	DIEFRA ENGENHARIA	R\$ 3.987.173,85
6º	HOLLUS ENGENHARIA	R\$ 3.997.127,55
7º	FALCÃO BAUER	R\$ 4.517.900,45
8º	COHIDRO CONSULTORIA	R\$ 4.643.423,34
9º	TPF ENGENHARIA	R\$ 4.802.000,84
10º	SENHA ENGENHARIA	R\$ 4.958.829,96

5 CONCLUSÃO

Com base no exame e julgamento das propostas financeiras, a Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação n° 088/2017-5ª/SR, considera a licitante **BECK DE SOUZA**, CNPJ 91.806.844/0001-80, como vencedora da licitação com uma proposta global de R\$ 3.499.672,27 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), correspondendo a 66,98% do valor estimado pela Codevasf, com isso representando um desconto global de 33,02%.

Penedo (AL), 06 de dezembro de 2017.


Marcio Augusto Cordeiro de Sousa
Presidente


Ricardo André Pereira da Silva
Membro


Quiléria Maria Andrade de Oliveria
Membro